



CONTRATO Nº 05/18

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN E LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA. PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ATUÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E AVALIAÇÃO ATUARIAL DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS OFERECIDOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, COM FUNDAMENTO NO ART. 1º, DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02 - PROCESSO Nº 10.727-6/2018.

I - Introito

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dão outras providências, estando vinculado ao Processo nº 10.727-6/2018 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Diretor-Presidente do IPREJUN exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II – Das Partes

CLÁUSULA PRIMEIRA - São partes no presente instrumento de contrato:

a) De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Avenida da Liberdade, s/nº - 6º andar – Ala Norte, Jd. Botânico – Jundiaí/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 05.507.216/0001-61, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, João Carlos Figueiredo, CPF nº 057.546.578-62, e pela Diretora Administrativa/Financeira, Claudia George Musseli Cezar, CPF 270.793.078-48.

b) De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.**, com sede na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Frederico Guilherme Ludwig, nº 80 – 1406, Bloco B, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 18.934.959/0001-60, neste ato representada pelo sócio administrador Guilherme Thadeu Lorenzi Walter, CPF 013.410.910-40.

III – Do Objeto

CLÁUSULA SEGUNDA - De acordo com o Processo Administrativo nº 10.727-6/2018, Pregão Presencial nº 04/18, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços de consultoria e avaliação atuarial dos planos de benefícios



Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl.(s)
1º Tabelionato de Notas de Canoas/RS



[Handwritten signatures and initials]



previdenciários oferecidos aos servidores públicos do Município de Jundiá, nos termos do Edital, seus Anexos, bem como a proposta da CONTRATADA e todos os anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do Pregão Presencial nº 04/18, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o processo nº 10.727-6/2018.

CLÁUSULA QUARTA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

IV – Da duração e prazo

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA cumprirá o contrato observando o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da assinatura, podendo, se necessário, a critério da CONTRATANTE, ser prorrogado por iguais períodos, sucessivamente, até o prazo de 60 (sessenta) meses, tudo em conformidade com o Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

V- Do Preço e Condições de pagamento

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados quanto ao objeto deste contrato, em moeda nacional, a importância mensal de R\$ 2.158,00 (Dois mil, cento e cinquenta e oito reais) e global de R\$ 25.896,00 (Vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor acima, já fixado em real, não sofrerá qualquer outro tipo de correção monetária. Somente será admitida revisão de preços nos casos em que fatores supervenientes devidamente comprovados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, determinem o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA emitirá nota fiscal pelo serviço prestado, com faturamento mensal, e o pagamento será efetuado até 5 dias a partir do recebimento da nota fiscal.

CLÁUSULA NONA - A nota fiscal deverá ser entregue com as Certidões Negativas de Débito relativas à Previdência Social e ao FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA Os preços contratados poderão ser atualizados a cada 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, utilizando-se do IPC-FIPE e



Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl.(s)
1º Tabelionato de Notas de Canoas/RS



181
Handwritten signatures and initials in blue ink.



na periodicidade definida em lei, servindo o mesmo índice para outras correções, se o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA O pagamento decorrente do fornecimento do objeto deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária nº 50.01.09.122.0190.8006.33903905 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, conforme verba dotada no orçamento da **CONTRATANTE**.

VI – Do Regime Jurídico Contratual

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Nos termos da Lei, compete, como prerrogativa unilateral, à **CONTRATANTE**, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) Fiscalizar-lhe a execução
- b) Aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

VII – Das Obrigações da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de consultoria e avaliação atuarial dos planos de benefícios previdenciários oferecidos aos servidores públicos do Município, objeto deste contrato, de acordo com a proposta apresentada no processo licitatório, Pregão Presencial nº 04/2018, como todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, que passam a fazer parte do presente Termo de Contrato, independente da transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado. No caso de fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá ser comunicada por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Obriga-se a **CONTRATADA** a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A **CONTRATADA** não utilizará em nenhuma hipótese qualquer servidor da administração direta ou indireta da municipalidade, a partir da data da publicação deste edital, nem mesmo em gozo de férias ou licença sob qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os



Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl.(s)
1º Tabelionato de Notas de Canoas/RS



[Handwritten signatures and marks]



relatórios em sistema / plataforma eletrônica / site, em rede mundial de computadores, ou também em meios físicos (impressos) e magnéticos (CD's, DVD's, ou arquivos digitais), para fins de backup. Todas as informações prestadas pelo IPREJUN obrigam o dever de sigilo, não podendo divulgar quaisquer dados sem autorização expressa e por escrito do IPREJUN.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os relatórios deverão ser assinados por responsável técnico, com comprovada formação na área de atuária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONTRATADA deverá auxiliar os servidores do IPREJUN no envio das informações ao CADPREV – Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social, ou outros que vierem a sucedê-lo.

VIII - Da Rescisão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O contrato poderá ser rescindido, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, reconhecidos os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da mesma Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Caso a CONTRATADA dê causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado, obrigar-se-á a pagar uma multa de 20% do valor total do contrato, obedecidos, no mais, os ditames dos Artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à **CONTRATADA**, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do Artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

IX - Fiscalização

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos trabalhos da **CONTRATADA** por meio do Diretoria Administrativa/Financeira do Instituto de Previdência do Município de Jundiá, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

Parágrafo único Nos termos do Artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a servidora Denise Durães Rodrigues, exercente do cargo de Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento, como encarregado da gestão do objeto, que será substituída pela servidora Áquila Vieira dos Santos, exercente do cargo de Assistente de Administração, em caso de impedimento da primeira.

X - Penalidades



Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl.(s)
n.º Tabelionato de Notas de Canoas/RS



183
8

